



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU, O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE JAÚ – CMI/JAÚ E A FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, neste ato representado pelo Secretário de Economia e Finanças, Sr. **Nelson Ricardo Sanches**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 218.097.198-28 e o Sr. Everaldo Antonio de Andrade, Gestor da Parceria, inscrito no CPF n.º 132.305.648-39, e Sra. Maria Lucia Scortecci Hilst, inscrita no CPF n.º 015.774.648-85, presidente do Conselho Municipal do idoso de Jaú; e a Organização da Sociedade Civil: **Fundação Dr. Amaral Carvalho**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silveira – CEP 17.210-080 Jaú – SP, representada nesse ato por seu Presidente Alcindo Storti, inscrito no CPF n.º 015.717.108-68.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo n.º 1548/2025, Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, VI da Lei 13.019/2014), em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Fomento para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de valores oriundos do ciclo de captação promovido pela Organização Beneficiária, nos termos da Resolução n.º 03 de 2023 do Conselho Municipal do Idoso.
- 1.2 – Os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO CMI/JAÚ:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Aristides Lobo Sobrinho, 174 – Chácara Braz Miraglia – Jaú – SP
Telefone: (14) 3624-5077
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
**Assistência e
Desenvolvimento Social**

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 1548/2025, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação do serviço;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Aristides Lobo Sobrinho, 174 – Chácara Braz Miraglia – Jaú – SP
Telefone: (14) 3624-5077
www.jau.sp.gov.br



- b) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado no dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- k) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 – Em cumprimento do disposto no artigo 61 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o Gestor da Parceria, nos termos da Portaria nº 1.460, de 15/04/25, conforme publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 1.254.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 – Em cumprimento do disposto no artigo 58 e 60 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 5.302, de 26/11/2025 – Publicada no Diário Oficial, edição nº 61.

4.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme preconizado no artigo 58 e 59 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará 6 (seis) meses a contar de sua assinatura. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. A prorrogação tramitará conforme Cláusula Nona – Das Alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 3.198.702,21 (três milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), conforme cronograma de desembolso, nas seguintes condições;

Fonte de Repasse	Valor parcela única
Fundo Municipal do Idoso de Jaú	R\$ 3.198.702,21

6.2 – A dotação orçamentária a ser onerada consta da:

Ficha nº 499

Unidade Orçamentária: 02.26.05

Código de Classificação: 08.241.0005.2034

Natureza de Despesa: 3350-3901

Código de Aplicação: 500.060

Fonte de Recurso: 1





CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – O repasse da parcela única será efetuado até o 10º dia útil após a publicação do Termo de Fomento.

7.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.6 – É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 35º (trigésimo quinto) dia após o recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sétima deste Termo de Fomento, a exemplo, das seguintes informações e documentos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Aristides Lobo Sobrinho, 174 – Chácara Braz Miraglia – Jauú – SP
Telefone: (14) 3624-5077
www.jau.sp.gov.br



- I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo ANEXO VIII;
- III - Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- IV - Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- V - Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII - Conciliação Bancária;
- VIII – Orçamento de no mínimo 3 (três) fornecedores para as despesas com aquisições. Os orçamentos terão validade de 60 (sessenta) dias;
- IX - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X - Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI - Relação dos atendidos no período.

8.2 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo contido no Anexo RP - 10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Aristides Lobo Sobrinho, 174 – Chácara Braz Miraglia – Jauú – SP
Telefone: (14) 3624-5077
www.jau.sp.gov.br



- III - Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XIV - Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





8.3 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 - Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

8.5 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.6 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.7 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, como:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





8.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e a prorrogação deverá ser solicitada pela OSC antes de vencer o prazo do primeiro período.

8.9.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso ou o Representante Legal da OSC, poderão propor a alteração do presente Termo de Fomento ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

- I. – Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses;
- II. - Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2 - A alteração por Apostilamento somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Secretário de





Assistência e Desenvolvimento Social, do Presidente do Conselho Municipal do Idoso e firmado entre as partes do Termo de Apostilamento.

9.3 - A alteração por Aditivo somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, do Presidente do Conselho Municipal do Idoso e do ordenador de despesa, posterior parecer jurídico e publicação do Termo de Aditamento firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento ou com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da Sociedade Civil poderá solicitar





autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à secretaria de Economia e Finanças, e Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E ENEXECUÇÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





12.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por ofício e juntamente por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



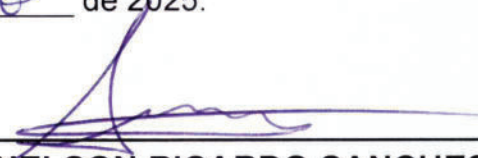


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Aristides Lobo Sobrinho, 174 – Chácara Braz Miraglia – Jaú – SP
Telefone: (14) 3624-5077
www.jau.sp.gov.br



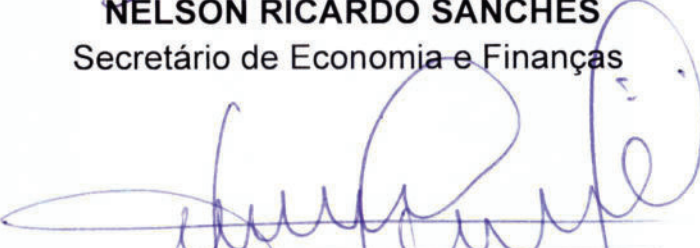
conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaú, 23 de dezembro de 2025.



NELSON RICARDO SANCHES

Secretário de Economia e Finanças



EVERALDO ANTONIO DE ANDRADE

Gestor da Parceria



ALCINDO STORTI

Presidente da OSC



MARIA LUCIA SCORTECCI HILST RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Jaú

Registrado no Livro n.º <u>4</u>
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob o n.º <u>11007</u>
em <u>23 de dezembro</u> de 20 <u>25</u> .
<u>Isadora Tondina</u>

